



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

LEI Nº 481, DE 21 DE MAIO DE 1 992.

"Dá nova redação ao § 1º do art. 60,
da Lei Municipal nº 353/88".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro, do art 60, da Lei Municipal nº 353, de 26 de Setembro de 1 988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo, não poderá ser por prazo superior a 15 (quinze) dias".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos vinte e hum (21) dias do mês de Maio de 1 992.


OVALDETE COINETE

Prefeito Municipal.-